
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre o fechamento temporário de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Caraúbas – RN e proibição da realização de feiras-livres e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020; e o Decreto Municipal nº 33, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;
CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;
CONSIDERANDO que o poder de polícia é a faculdade que tem o Estado de limitar, condicionar o exercício dos direitos individuais, a liberdade, a propriedade, por exemplo, tendo como objetivo a instauração do bem-estar coletivo, do interesse público.
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense,
CONSIDERANDO a manutenção de diálogo permanente entre a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Caraúbas-RN e o Poder Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o “**fechamento temporário de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Caraúbas – RN e proibição da realização de feiras-livres**”, inicialmente por 05 (cinco) dias, no período de **24 de março (terça-feira) a 28 de março (sábado) do corrente ano**, devendo ao final ser reavaliada a situação pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus.

§1º. Excetua-se da previsão do *caput*, podendo se manter abertos para atendimento ao público, observadas as recomendações para não disseminação do Coronavírus:

I - farmácias;

II - postos de gasolina;

III – supermercados, minimercados e assemelhados;

IV – padarias;

V – clínicas médicas, laboratórios de exames clínicos e de imagem e clínicas de vacinação;

§2º Nos postos de gasolina não será permitida a abertura das lojas de conveniência, quando houver.

§ 3º Fica permitido o atendimento de emergência nas clínicas veterinárias.

§ 4º As padarias, supermercados, mercados e mercearias não poderão manter ambientes para consumo no local, seja em balcão ou com mesas e cadeiras, como também deverão adotar medidas de regulação do quantitativo de pessoas nos seus interiores; optarem pelo revezamento de funcionários em atividades reduzindo esse quantitativo em determinados horários; e reduzir o horário de funcionamento desses estabelecimentos, quando possível.

§ 5º Os restaurantes e demais estabelecimentos não previstos nas exceções do § 1º do presente artigo e que comercializem alimentos somente poderão funcionar por meio de sistema de entrega em domicílio, sendo vedado também o sistema de “pegue e leve” a partir da edição do presente Decreto.

§ 6º Os atendimentos nos estabelecimentos previstos no inciso V do presente artigo deverão se dar apenas em situações emergenciais e com prévia marcação.

§ 7º Fica permitido o atendimento de distribuidoras de gás e água mineral, para entrega e busca exclusivamente em domicílio.

Art. 2º - A desobediência aos comandos previstos no artigo 1º do presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme disposto nas normas que regem a espécie.

Art. 3º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2020.

PAULO DE PAIVA BRASIL

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Paulo de Paiva Brasil

Código Identificador:5A113B04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2020. Edição 2237

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>